



Decreto n.º 2.948, de 27 de janeiro de 1999

Dispõe sobre o recolhimento e a distribuição do Salário-Educação, previsto no § 5.º do art. 212 da Constituição e no art. 15 da Lei n.º 9.429, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso 4, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.429, de 24 de dezembro de 1996,

Decreta:

Art. 1.º O recolhimento da contribuição social do Salário-Educação, previsto no § 5.º do art. 212 da Constituição e no art. 15 da Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, pelas empresas optantes do Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental - SME, será efetuado no Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único. O Banco do Brasil S.A. recolherá as receitas de que trata o caput deste artigo diretamente à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2.º A contribuição de que trata o caput do artigo anterior, no caso das empresas não optantes do Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental (SME) arrecadada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), será depositada diretamente na Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 3.º O Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, repassará o total dos recursos do Salário-Educação, arrecadados na forma dos arts. 1.º e 2.º, diretamente ao Ministério da Educação.

Art. 4.º A quota federal, correspondente a um terço do total dos recursos arrecadados, será destinada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e aplicada pela Autarquia no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental.

Art. 5.º A quota estadual, correspondente a dois terços do total dos recursos arrecadados será repassada pelo FNDE diretamente às secretarias de educação estaduais e do Distrito Federal, após dedução das despesas realizadas com o SME.

Parágrafo único. O repasse da quota estadual, relativo aos recursos arrecadados na forma do caput do art. 1.º, será efetuado ao final de cada bimestre, até o dia dez do mês subsequente e, para o caso dos recursos arrecadados na forma do caput do art. 2.º, ao final de cada mês, até o dia dez do mês subsequente.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revoga-se o Decreto n.º 994, de 25 de novembro de 1993.

Brasília, 27 de janeiro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

Diário Oficial, Brasília, 28-01-99 - Seção 1, p.1

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Luciano Oliva Patrício



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping

70.307-901 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3322-3252

E-Mail: abmes@abmes.org.br

Fax: (61) 3224-4933

Home Page: <http://www.abmes.org.br>